

LEI Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

***REVOGA A LEI Nº 89/90, DE 10.07.90
QUE ISENTA DO ISS - IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS - EMPRESAS HOTELEIRAS
SEDIADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a [Lei nº 039/90](#), de 10 (dez) de julho de 1990, que isenta do ISS - Imposto Sobre Serviços, Empresas Hoteleiras sediadas neste Município, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 (dez) de julho de 1990.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990).

**PEDRO DOS SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**NILCEIA PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.